

Instituto Politécnico de Portalegre e pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos outros estabelecimentos de ensino;

- c) A composição da Comissão de Curso;
- d) Os mecanismos de articulação com os órgãos estatutários dos estabelecimentos participantes;
- e) As normas regulamentares que prevalecem quando exista contradição entre uma ou mais normas dos regulamentos gerais vigentes nos diferentes estabelecimentos de ensino.

O protocolo é objecto de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico e subscrito pelo Director da Escola.

CAPÍTULO VIII

Auto-avaliação

Artigo 39.º

Contribuição para a qualidade de ensino

Os docentes e estudantes devem contribuir para a qualidade de ensino e para a sua melhoria.

Nesse âmbito os docentes e os estudantes deverão responder aos inquéritos pedagógicos, da responsabilidade da Escola ou do Instituto, que lhes sejam dirigidos.

Artigo 40.º

Relatório da unidade curricular

No prazo máximo de um mês, contado a partir de termo do período fixado para a época de recurso, o docente responsável por cada uma das unidades curriculares deve enviar à Comissão de Curso, em formato digital, um relatório em que conste obrigatoriamente a análise do funcionamento da unidade curricular e uma avaliação do cumprimento dos objectivos propostos.

Sempre que oportuno o relatório deve incluir sugestões para a melhoria do funcionamento da unidade curricular.

O modelo de relatório será definido pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração:

As normas estabelecidas pela Agência de Avaliação e Acreditação para os relatórios de auto-avaliação dos cursos;

As orientações dos responsáveis institucionais pela auto-avaliação no IP de Portalegre.

3.1 — Até à aprovação do modelo, cada responsável pela unidade curricular adoptará o formato que entender por mais adequado.

4 — Compete à Comissão de Curso promover o tratamento dos dados constantes dos relatórios das diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 41.º

Regimes especiais

Aos estudantes dos cursos de licenciatura aplicam-se os regulamentos em vigor para os diversos regimes especiais.

Artigo 42.º

Melhoria de nota

À melhoria de nota obtida nas unidades curriculares, com excepção do projecto/estágio, aplicam-se as normas constantes do “Regulamento de Exames” em vigor.

O regulamento não se aplica às unidades curriculares de projecto/estágio.

Artigo 43.º

Consulta de provas, reclamação e recurso

Às unidades curriculares, com excepção do projecto/estágio, aplica-se o “Regulamento de Júris, Consulta de Provas, Reclamações e Recursos” em vigor.

O regulamento não se aplica às unidades curriculares de projecto/estágio.

Artigo 44.º

Creditação de formação e experiência profissional

À creditação da formação e experiência profissional anteriores aplicam-se as regras e procedimentos que estiverem em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.

Até à entrada em vigor do respectivo regulamento à creditação de formação e de experiência profissional aplicam-se as normas transitórias aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTG.

Artigo 45.º

Língua estrangeira

O ciclo de estudos pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira.

O relatório de projecto/relatório de estágio deve ser escrito em língua portuguesa.

Excepcionalmente, e por proposta da Comissão de Curso, a requerimento do interessado, o Conselho Técnico-Científico pode autorizar a sua apresentação em inglês, francês ou espanhol.

Artigo 46.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, salvo sobre matérias cometidas legal ou estatutariamente a outros órgãos, a quem, nesses casos, competirá a decisão.

Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário do Conselho.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano lectivo 2009-2010, inclusive

202162216

Despacho n.º 18778/2009

Por despacho de 29.07.2009, autorizada a deslocação a Utrecht, -Holanda, entre os dias 26 a 29 de Agosto de 2009, para participar na 31.ª Sessão da International Standing Conference for the History of Education (ISCHE), da docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico: Maria João Mogarro

5 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

202167758

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Edital n.º 885/2009

Por despacho do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Viseu e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição ao curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária (CPLEEC), criado pela Portaria n.º 758/2009 de 15 de Julho, a ministrar na Escola Superior de Saúde de Viseu, no ano lectivo 2009/2010.

1 — Vagas — O número de alunos a admitir aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior não pode exceder 25.

1.1 — Caso o número de candidatos inscritos no curso seja inferior a 15, o mesmo poderá não funcionar.

2 — Contingentes — Ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, das 25 vagas, são criados os seguintes contingentes:

2.1 — Até 25% das vagas — Serão afectadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de Instituições de Saúde que tenham protocolos de formação com a Escola Superior de Saúde de Viseu.

2.2 — Até 25% das vagas — Serão afectadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em Instituições de Saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Saúde de Viseu.